



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: Celsomar Sousa Morais Schwendler

RELATOR: Sancler da Silva Santarém

MEMBRO: Edilson Francisco Dourado

PROJETO DE LEI Nº 34/2023

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

- Projeto de Lei: " Dispõe sobre alteração de dispositivo na Lei Municipal nº 1.387, de 07 de agosto de 2018, que trata da concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento. "

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

- Diante da leitura do presente PL assim como o parecer jurídico nº 25/2023CMC em sua análise jurídica que diz:

"1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pela servidora Cristiane Finato para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 034/2023, que dispõe sobre alteração de dispositivo na Lei Municipal nº 1.387, de 07 de agosto de 2018, que trata da concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento. É o breve relatório. Passo a fundamentar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Não havendo vício de iniciativa e competência na propositura em comento

2.2. Da Tramitação e Votação



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

A propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças.

O quórum para aprovação será por maioria simples, conforme preceitua o art. 316 do Regimento Interno.

2.3. Do Projeto

O projeto de lei em comento propõe a alteração do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.387/18, para permitir que o percentual de desconto, empréstimo consignado, seja de até 45% (quarenta e cinco por cento). Insta salientar que o percentual já está sendo aplicado pelas instituições bancárias para outros órgãos públicos.

A Lei Federal nº 14.509/2022 dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, sendo que o total de consignação não excederá a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal, observado que 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

Destarte, ante o apresentado pela Lei Federal citada e pela leitura do projeto de lei, esse está revestido de legalidade.

Diante disso, entende essa Assessoria Jurídica que o projeto de lei se encontra apto para a sua tramitação, discussão e votação. "

- Assim, diante das alegações proferidas pelo parecer jurídico acima replicado, esse relator é favorável quanto ao prosseguimento do referido Projeto de Lei.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

- a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:
 Celsomar Edilson
- b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:
 Celsomar Edilson
- c) O Parecer da Comissão é
 Favorável Contrário



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

Sala de Sessões, 28 de abril de 2023.

Presidente

gov.br

Documento assinado digitalmente
SANCLER DA SILVA SANTAREM
Data: 28/04/2023 17:11:57-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Relator

Membro